



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 26-01-2021

Despacho:

À próxima reunião de
Câmara.
2021. JAN. 29

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

Assunto: Declarações nos termos do art.º 15 da Lei nº 8/2012 de 15 de fevereiro

Considerando que nos termos da alínea a) do art.º 15, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei nº 22/2015, de 17 de março, devem as entidades públicas, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados centrais de encargos plurianuais.

Considerando que nos termos da alínea b) do art.º 15, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei nº 22/2015, de 17 de março, devem as entidades públicas, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existente a 31 de dezembro do ano anterior.

Considerando ainda que as declarações devem ser do conhecimento da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, assim como publicitadas no site da internet da entidade e integrar o respetivo relatório e contas, junto em anexo as respetivas declarações para os efeitos descritos.

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, declara na presente data, para os devidos efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho e da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que os recebimentos e os pagamentos em atraso a 31 de Dezembro de 2020, constam nas seguintes tabelas:

RECEBIMENTOS:

CONTA DE TERCEIROS	NATUREZA DA DIVIDA	VALOR
21.2	Contribuintes	58,24
21.4	Utentes	48.610,65
21.8	Clientes, Contribuintes e Utentes de Cobrança Duvidosa	92.883,88
	TOTAL	141.552,80

RECEBIMENTOS: Detalhe dos valores em divida superiores a 5.000€, conforme o n.º 1 do artigo 17.º do DL N.º 127/2012, de 21 de junho

NOME DA PESSOA INDIVIDUAL	NATURZA DA DIVIDA	VALOR
	Renda de habitação	6.431,16
	Renda de habitação	6.653,03
	Renda de habitação	4.333,81
	Renda de habitação	9.846,46
	Renda de habitação	5.817,70
	Renda de habitação	5.382,13
	TOTAL	39.464,29

PAGAMENTOS:

O Município de Murça à data de 31 de dezembro de 2020, não tinha pagamentos em atraso.

Murça, 26 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes